



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610-000

Fone(42) 3573-1212 - Fax(42) 3573-1188

CNPJ 75.688.366/0001-02

DECRETO N.º 20, de 30 de Abril de 2010.

EMENTA: Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências

KURT NIELSEN JUNIOR, Prefeito Municipal de Porto Vitória, Estado do Paraná, usando da competência privativa que lhe confere o inciso I do artigo 7º e o inciso IV do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, bem como em obediência as disposições da Lei Municipal nº 917, de 02 de Julho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **Regimento Interno** do Conselho Municipal de Educação do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, em 30 de Abril de 2010.


KURT NIELSEN JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE!

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VITÓRIA – PARANÁ

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 917/08 de 02/07/2008, é organizado na forma de órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil, e com funções mobilizadora, consultiva, deliberativa, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de estabelecer as políticas de Educação do Município de Porto Vitória.

Art. 2º O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade o direito de participar na discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e de elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é composto paritariamente por 8 (oito) Conselheiros Titulares e por 8 (oito) Conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos, e terá a seguinte composição:

I – 1(um) conselheiro titular e 1(um) conselheiro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1(um) conselheiro titular e 1(um) conselheiro suplente, representantes dos Professores Municipais;

III – 1(um) conselheiro titular e 1(um) conselheiro suplente, representantes dos Professores Estaduais;

IV- 1(um) conselheiro titular e 1(um) suplente, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- 1(um) conselheiro titular e 1(um) suplente, representantes dos Pais de Alunos;

VI – 1(um) conselheiro titular e 1(um) conselheiro suplente, representante de Clube de Mães;

VII – 1(um) conselheiro titular e 1(um) conselheiro suplente representante do PROVOPAR;

VIII - 1(um) conselheiro titular e 1(um) conselheiro suplente representante da Pastoral da Criança;

Parágrafo Único. O Conselheiro suplente substituirá o respectivo Conselheiro titular na ausência, licença ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Porto Vitória.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, solicitará aos segmentos as indicações dos nomes dos candidatos a Conselheiros, que preencham o perfil estabelecido e encaminhará à Secretaria de Educação para o poder Executivo Municipal, para a expedição do ato de nomeação e homologação pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas bimestralmente, conforme data programada pelo colegiado.

§ 1º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou pela maioria simples de seus membros, e as deliberações deverão ser tomadas, no mínimo, pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à sessão.

§ 2º - Ao final de cada reunião será definida a pauta da subsequente.

§ 3º - Todo conselheiro tem o direito a palavra sobre a matéria vencida ou o assunto em pauta.

§ 4º - Não é permitida a leitura de materiais alheios à reunião, bem como outros atos paralelos que contribuam para a dispersão dos conselheiros.

§ 5º - Nenhum conselheiro poderá ausentar-se das reuniões sem prévia justificativa à mesa coordenadora de trabalhos.

§ 6º - A ausência injustificada às reuniões será considerada falta.

Art. 7º As deliberações dos assuntos tratados em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo Único. A presença dos membros do Conselho nas reuniões será registrada em livro específico.

Art. 8º O mandato de membro do Conselho Municipal de Educação de Porto Vitória será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

I – morte;
II – renúncia;
III – ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil;

- X IV – procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
V – condenação por crime comum ou de responsabilidade.

§ 1º Com a extinção do mandato do Conselheiro titular assume a vaga o respectivo Conselheiro suplente, apenas para conclusão do respectivo mandato.

§ 2º Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação organizará a eleição para escolha do novo representante para conclusão do mandato, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do primeiro dia de vacância, salvo se faltar menos de 180(cento e oitenta) dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo Único. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DISCUSSÕES

Art. 9º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
 - II. Comunicação da Presidência;
 - III. Apresentação pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
 - IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas
- e,
- V. Ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 10. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros do Conselho presentes.

Art. 11. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 12. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 13. A votação dos assuntos tratados será por aclamação, tendo direito a voto o membro titular, e na sua ausência, o membro suplente.

DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Porto Vitória, exercida por um Presidente e por um Vice-Presidente, é o órgão executivo que

coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos entre os Conselheiros titulares, por voto direto e aberto dos Conselheiros titulares, para uma gestão de 3 (três) anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.

§ 2º. As eleições deverão ocorrer com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do final do mandato da gestão.

§ 3º. Poderão concorrer à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Porto Vitória os Conselheiros titulares que disponham de tempo suficiente para essa finalidade, e que tenham conhecimento das políticas públicas educacionais.

§ 4º Está impedido de concorrer à Presidência o Conselheiro designado no artigo 3º, inciso I.

§ 5º Será permitida a reeleição para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 6º. Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-presidente.

§ 7º. Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-presidente, presidirá o Conselho o Conselheiro titular eleito pelo plenário.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho:

I. Convocar os membros titulares e convidar os suplentes do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito, e-mail e telefonia.

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 16. Constituem direitos dos Conselheiros titulares e suplentes:

I. Apresentar sugestões e oferecer colaboração na execução das atribuições do Conselho;

II. Participar das atividades do Conselho;

III. Assistir às reuniões e tomar parte nas discussões;

IV. Frequentar o prédio no qual se situa o Conselho Municipal de Educação de Porto Vitória, de conformidade com o presente regimento;

V. Solicitar, em reunião, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Educação do Município.

Art. 17. Constituem deveres dos conselheiros:

I. Conhecer, respeitar e cumprir as normas contidas neste Regimento, assim como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Vitória;

II. Participar em reuniões, Fórum, Conferências e demais eventos convocados;

III. Desempenhar os cargos, funções, atribuições e responsabilidades que lhes forem confiadas;

IV. Zelar pela manutenção de sua idoneidade moral e de sua família;

V. Tratar com respeito os demais conselheiros;

VI. Representar o Conselho em eventuais ocasiões.

Parágrafo Único. Os conselheiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Conselho Municipal de Educação de Porto Vitória, exceto quando restar provada a prática culposa ou dolosa de atos danosos ao referido órgão.

DA SECRETARIA GERAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Secretário Geral escolhido entre os Profissionais da Educação, ou, excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais de qualquer Secretaria ou órgão municipal, posto à disposição do colegiado.

Parágrafo Único. À necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento das atividades do Conselho Municipal de Educação de Porto Vitória será suprida pela Prefeitura Municipal.

Art. 19. À Secretaria Geral compete:

I. Secretariar as reuniões do Plenário, redigindo as atas e submetendo-as à respectiva leitura e colhendo as assinaturas;

II. Submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III. Assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências do Conselho Municipal de Educação de Porto Vitória;

IV. Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os livros e registros administrativos do Conselho Municipal de Educação;

V. Comunicar ao segmento que possui representatividade perante o Conselho, os registros de frequência dos Conselheiros;

VI. Efetuar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, a convocação para a Assembléia de eleição de representantes dos referidos segmentos;

VII. Organizar e manter atualizados os registros dos membros;

VIII. Manter os membros do Conselho, informados sobre todas as ações da Presidência;

IX. Expedir os editais de convocação para reuniões ordinárias, conforme calendário e para as extraordinárias conforme for definido pela presidência;

.DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As propostas de alteração total ou parcial desse regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião no plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. As atividades administrativas, técnicas, de consultoria e assessoramento ao Conselho Municipal de Educação serão exercidas preferencialmente por pessoas com notória experiência e/ou habilitação na matéria.

Art. 22. É expressamente vedado o uso do nome do Conselho Municipal de Educação de Porto Vitória por qualquer dos seus membros em atos que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 23. O presente Regimento Interno será publicado na íntegra na imprensa oficial do Município de Porto Vitória e homologado por Decreto do Poder Executivo.

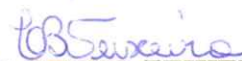
Art. 24. As questões omissas serão resolvidas pelo plenário do Conselho Municipal de Educação de Porto Vitória.

Porto Vitória, de 19 de Novembro de 2009.



EUNICE MARISE PINTO

Presidente



CLAUDIA BUENO TEIXEIRA

Secretária